



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.846, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal Nº 2.563, de 27 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.563, de 27 de agosto de 2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Universidade Regional Integrada - URI;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transporte de Bens;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Motoristas Profissionais;
- d) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- e) 01 (um) representante da Brigada Militar - Destacamento Especial de Santo Ângelo;
- f) 01 (um) representante da Concessionária de Transporte Coletivo urbano;
- g) 01 (um) representante do Escritório da Cidade;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

- h) 01 (um) representante da Associação Comercial, Cultural, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Ângelo - ACISA;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- j) 01 (um) representante dos Centros de Formação de Condutores - CFC;
- k) 03 (três) representantes da Comunidade, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- m) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de julho de 2025.


NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito